

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO  
GROSSO

Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada  
Cuiabá-MT, CEP 78048-902  
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23532.010509/2023-52

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 094/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

PROCESSO Nº: **23532.010509/2023-52**

DATA SESSÃO PÚBLICA: **08/02/2024**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **09:00 horas (Horário de Brasília)**

LOCAL: **[www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)**

**UASG: 155019**

**A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH**, filial Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso - Hujm-UFMT / EBSEH, sediada na Rua Luís Philippe Pereira Leite, s/n, Bairro Alvorada, em Cuiabá-MT, CNPJ 15.126.437/0012-04, UG-155019, na pessoa do Agente de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por grupo**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Norma - SEI nº 2/2019/DAI/EBSEH, de 13 de setembro de 2019, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 26 de abril de 2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, e às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos dos Grupos A (Infectantes), B (químicos), E (perfurocortantes) e Resíduos de Classe I - baterias e pilhas, Lâmpadas quebradas, e a descaracterização das Lâmpadas (incandescentes, fluorescentes e led) queimadas e não quebradas, gerados pelas unidades do Hospital Universitário Júlio Müller-UFMT-EBSEH.**

1.2. *A licitação será realizada por grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as

exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.**

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

PTRES: 172854

FONTE: 1002A0000H

UGR: 155019

PI: AEM30SH0000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39-78 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta Licitação;
- 4.3.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 69 do RLCE 2.0, quais sejam:
  - 4.3.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
  - 4.3.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - 4.3.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
  - 4.3.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 4.3.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 4.3.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 4.3.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 4.3.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
  - 4.3.5.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
  - 4.3.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
  - 4.3.5.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
  - 4.3.5.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
    - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
    - c) autoridade do Ministério da Educação;
  - 4.3.5.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
  - 4.3.5.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.3.6. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.8. *sociedades cooperativas*.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da **Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh**, disponível em [https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partesrelacionadas/copy3\\_of\\_Politica\\_Transacoes\\_Partес\\_Relacionadas\\_aprovada.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partesrelacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Partес_Relacionadas_aprovada.pdf).

4.7. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em [https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee\\_codigo\\_de\\_etica\\_jun2020.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf).

## **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

5.1.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor.

5.2. O envio da proposta pelos licitantes, bem como dos seus anexos pelo licitante provisoriamente vencedor, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento das propostas.

## **6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. *valor ..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;*
- 6.1.2. quantidade;
- 6.1.3. marca;
- 6.1.4. fabricante;
- 6.1.5. descrição complementar do objeto, contendo informações similares à especificação do termo de referência, indicando, no que for aplicável, .....
- 6.2. Na descrição complementar da proposta não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o Licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como a marca ou o fabricante do produto.
- 6.3. Para cada item, o Licitante deverá cotar, seu quantitativo total.
- 6.4. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1. O descumprimento do item anterior pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição da República; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis, apresentarem preços inexequíveis ou identifiquem o Licitante.
- 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Ebserh poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.14. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, sucessivamente, aos serviços prestados por :

7.27.1. empresas brasileiras;

7.27.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

7.28. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública ou encaminhada a proposta final na fase fechada, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.29.2. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos;

7.29.3. A negociação de que trata o item anterior deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado;

7.29.4. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta ou inabilitar o Licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor;

7.29.5. Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item;

7.29.6. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que a verificação da sua conformidade será feita exclusivamente em relação à mais bem classificada, cabendo ao Agente de

Licitação desclassificar a proposta que: Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

- 8.1.1. conter vícios insanáveis;
- 8.1.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.1.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;
- 8.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.1. Ainda que as referências para identificação de possível inexequibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

8.4. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.4.1. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos itens anteriores, o Agente de Licitação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. As amostras deverão ser entregues conforme as condições de apresentação discriminadas no Termo de Referência;

8.6.3.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados,

incluindo os demais licitantes.

8.6.3.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.4. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme Termo de Referência

8.6.3.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no termo de referência.

8.6.3.7. Os exemplares colocados à disposição da Ebserh serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.8. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Ebserh, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.9. A amostra aprovada poderá ser considerada como item entregue mediante aceite da Ebserh.

8.6.3.10. A Ebserh não se responsabilizará pela amostra não recolhida pelo licitante após os prazos estipulados. A depender do estado de conservação do material, este poderá ser descartado ou aproveitado.

8.6.3.11. Os licitantes deverão colocar à disposição da Ebserh todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **mínimo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

## 9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. *No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 7.775, de 2012.*

9.8.8. *No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).*

9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

#### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.9.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.9.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.9.8. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.9.8.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (artigo 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.9.8.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.9.8.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.9.8.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}; \\ & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

#### 9.10. **Qualificação Técnica:**

9.10.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica conforme condições previstas *no Termo de Referência, anexo do Edital*.

9.10.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional (escrever por extenso, **se o caso**), em plena validade, no que couber e se couber;

9.10.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.10.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, certificando a experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses, na execução do objeto semelhante ao da contratação e da comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), da quantidade a ser contratada, podendo ser aceito somatório de atestados. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestado os serviços;

9.10.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.10.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.10.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equiva, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; ou que tem pleno conhecimento das condições e*

*peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20. Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no Anexo I – *Termo de Referência/Projeto Básico*, sob pena de desclassificação do licitante.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três horas.) [mínimo de duas horas] horas/dias, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico e deverá:*

11.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

11.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;*

11.1.3. *ser acompanhada dos seguintes anexos:*

11.1.3.1. *Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO III)*

11.1.3.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

11.1.4. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.*

11.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, iniciando o prazo da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constate neste Edital.

12.5. A propositura do recurso ensejará a suspensão do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Gerente Administrativo, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado ao Gerente Administrativo para homologação da licitação.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do termo de referência.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh/HUJM-UFMT, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos

para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### **16. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

16.1. As regras acerca do reajuste/repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

#### **17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

#### **19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no termo de referência, anexo a este Edital.

#### **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

20.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

20.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

20.1.7. não mantiver a proposta;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

20.4. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

20.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

20.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;

20.5.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

20.5.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

20.5.4. prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0 -, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

20.7. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto nº 11.129/2022.

20.8.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

20.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

21.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

21.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

21.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail [ulc.hujm@ebserh.gov.br](mailto:ulc.hujm@ebserh.gov.br), até às 23:59 da data limite, ou por escrito, à Comissão de Licitação da Ebserh do HUJM, no endereço constante no preâmbulo do Edital, Telefone (65) 3615-7272 no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

21.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

21.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 20.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 20.4 deste Edital.

21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

## **22. GARANTIA DO SERVIÇO**

22.1. Não haverá exigência de garantia dos serviços prestados na presente contratação, complementar à garantia legal.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e do Termo de Referência/Projeto Básico, prevalecerá as do Termo de Referência/Projeto Básico.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus demais Anexos ou peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na **Rua Luís Philippe Pereira Leite, S/N, Bairro Alvorada, CEP 78048-902 - Cuiabá - MT**, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.13. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Mato Grosso, em Cuiabá, para dirimir os litígios que decorrerem da realização desta licitação que não possam ser compostos pela conciliação.

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

23.14.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

23.14.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

23.14.3. **ANEXO III – Modelo de Proposta;**

23.14.4. **ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Impedimentos.**

Cuiabá, 16 de janeiro de 2024  
Assinatura da autoridade competente  
Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Vanne da Silva Professor, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 16/01/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35900742** e o código CRC **520A8D4C**.

**Referência:** Processo nº 23532.010509/2023-52

SEI nº 35900742

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO MATO GROSSOHOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO  
JÚLIO MÜLLER**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO**

Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada  
Cuiabá-MT, CEP 78048-902  
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23532.010509/2023-52

**1. OBJETO**

1.1. Constitui o Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos dos Grupos A (Infectantes), B (químicos), E (perfurocortantes) e Resíduos de Classe I - baterias e pilhas, Lâmpadas quebradas, e a descaracterização das Lâmpadas (incandescentes, fluorescentes e led) queimadas e não quebradas, gerados pelas unidades do Hospital Universitário Júlio Müller-UFMT-EBSERH, por meio de procedimento licitatório na forma eletrônica, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (EPC) realizado pela Equipe de Planejamento de Contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, com base nos arts. 147 e 150 do RLCE 2.0.

|              | ITEM | CATSER       | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE<br>MEDIDA | QTDE<br>ANUAL |
|--------------|------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| <b>GRUPO</b> | 1    | <b>19380</b> | Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo do Grupo A (Infectantes) com cessão de recipientes/Bombonas para acondicionamento temporário no abrigo externo                                                                                             | KG                | 80.000        |
|              | 2    |              | Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo do Grupo E (perfurocortante) com cessão de recipientes/bombonas para acondicionamento temporário no abrigo externo                                                                                         | KG                | 8.000         |
|              | 3    |              | Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo do Grupo B (químico) com cessão de recipientes/bombonas para acondicionamento temporário no abrigo externo                                                                                                 | KG                | 3.000         |
|              | 4    |              | Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Grupo B - Classe I - Baterias e pilhas usadas com cessão de recipientes/bombonas para acondicionamento temporário no abrigo externo                                                                                 | KG                | 30            |
|              | 5    |              | Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Grupo B - Classe I - lâmpadas quebradas, com cessão de recipientes/bombonas para acondicionamento temporário no abrigo externo                                                                                      | KG                | 100           |
|              | 6    |              | Serviços de coleta, transporte, tratamento por meio de descaracterização e destinação final de resíduo Grupo B - Classe I - lâmpadas (incandescentes, Fluorescentes, e Led) queimadas e não quebradas, com cessão de recipientes /bombonas para acondicionamento temporário no abrigo externo | UN                | 100           |

1.2. Esse serviço de natureza continuada é imperioso à administração para o desempenho de suas atribuições, e sua interrupção compromete a manutenção da assistência à saúde e das diversas atividades envolvidas.

1.3. O regime de execução deste serviço será por contratação de **menor preço global**, conforme prevê o art. 8º, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos 2.0 (Ebserh), por motivo de

inviabilidade em celebrar um contrato para cada tipo de resíduo, pois os preços contratados devem ser uniformes, garantindo maior segurança e controle à Administração no que se refere a execução por apenas uma empresa de todos os serviços contratados.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Hospital Universitário Júlio Müller fundamentado em sua responsabilidade necessita contratar uma empresa especializada para realizar de forma contínua, serviços de recolhimento de resíduos sólidos, com o objetivo de atender as normas de higiene e segurança no trabalho, no que tange ao destino de resíduos potencialmente infectantes/tóxicos, de modo a preservar a integridade física dos pacientes, colaboradores, alunos e usuários da comunidade em geral que desenvolvam suas atividades, evitando ainda a contaminação hospitalar e do meio ambiente.

2.2. Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) podem criar situações de risco e ameaçar a Saúde Pública, principalmente no manuseio de resíduos perigosos, tais como materiais perfurantes ou cortantes, resíduos infectantes e químicos, além dos riscos para o meio ambiente.

2.3. O HUJM-UFMT/EBSERH possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), documento obrigatório a todos os estabelecimentos que exercem atividades ligadas à saúde, garantindo o tratamento e a destinação adequados dos seus resíduos. Esse plano tem como objetivo caracterizar todos os resíduos gerados no hospital e as atividades que garantam o seu manejo, tratamento e disposição final, visando à garantia da saúde pública e do meio ambiente.

2.4. Neste sentido fica ratificada a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde em viabilizar os dispostos nas referidas legislações e aos itens relacionados constantes na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.5. A não contratação do presente serviço acarretará um acúmulo de resíduos no hospital se tornando um problema de saúde pública, podendo resultar em multas ou até mesmo em interdição desta instituição pelos órgãos competentes, tais como: Vigilância Sanitária e Ministério Público, além de causar risco à saúde dos trabalhadores, ao meio ambiente e à saúde pública.

2.6. Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço no presente instrumento, pois a execução do mesmo de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes às atividades de coleta, transporte e destinação final, realizado por empresa que demonstrem aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será garantia de benefícios ao meio ambiente, à população e aos usuários do HUJM-UFMT, além de que da impossibilidade de prorrogação do contrato atualmente vigente, que limita em 05(cinco) anos o período máximo de duração dos contratos administrativos encerrando-se em 21 de maio de 2024

2.7. No ambiente hospitalar é comum a exigência de conformidade com as normas técnicas, sendo essencial para assegurar a boa qualidade dos serviços pretendidos, dando condições a Administração superior de não correr o risco de contratar objetos que não atenderão ao interesse público da melhor forma, conforme as Normativas abaixo

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1 Das referências Normativas**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;
- Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
- Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;
- Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (apenas para os fins do art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0);
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0 - Resolução nº 155, de 28 de abril de 2022 do Conselho de Administração - aprovado em 28 de abril de 2022;
- Instrução Normativa - SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Norma Operacional - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.
- Norma Operacional-SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 6ª Edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2023;
- Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.
- Norma Regulamentadora Nº 01 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- Norma Regulamentadora Nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- Norma Regulamentadora nº 05 - Comissão interna de prevenção de acidentes;
- Norma Regulamentadora Nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual;
- Norma Regulamentadora Nº 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Norma Regulamentadora Nº 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora Nº 17 - Ergonomia;
- Norma Regulamentadora Nº 23 - Proteção contra Incêndios;
- Norma Regulamentadora Nº 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- Norma Regulamentadora Nº 26 - Sinalização de Segurança;
- Norma Regulamentadora Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), e dá outras providências;
- Portaria nº 344, de 12 de maio de 1988 - Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- Lei 12.305, de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA nº 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Resolução ANTT nº 5.232/2016 - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de produtos perigosos e dá outras providências;
- Resolução Diretoria Colegiada RDC nº 222/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

- Decreto 7.404, de 2010 -Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

Além das normas citadas, a contratação será orientada pelas:

- Normas e especificações constantes no Termo de Referência
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- Leis e Resoluções relativas ao meio ambiente.

#### **4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.1. As contratações no âmbito da EBSERH devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

- A execução dos serviços especializados deve se pautar pela premissa de que a Ebserh busca o desenvolvimento de capacidades sustentáveis, sendo fundamentais as etapas de transferência de conhecimento para garantir a sustentação das estratégias delineadas pela equipe dessa empresa pública.
- A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de saúde, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 222/2018
- Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.
- Para se atender aos critérios de sustentabilidade, os produtos (bombonas) devem conter a certificação do INMETRO e ANVISA.
- As embalagens dos produtos químicos utilizados no processo são de responsabilidade da Contratada. Dessa maneira, seu descarte deve atender as condições da ANVISA RDC nº 222/2018 e CONAMA Resolução nº 358/2005, quando couber.
- A empresa deverá comprovar para a Contratante a destinação final ambientalmente adequada das embalagens dos produtos utilizados, conforme legislação vigente.
- Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 2267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81.
- Deverão existir procedimentos de armazenagem e manuseio dos materiais, que estabeleçam as condições adequadas e evitem sua deterioração ou quaisquer danos aos mesmos, assim como os critérios de segurança para toda a operação
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone, seu prazo de validade.
- A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e a IN nº 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

#### **5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

### 5.1 Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se:

- Proporcionar bem estar, conforto e segurança na hospitalidade, oferecendo qualidade, valor e satisfação para o paciente durante sua permanência na instituição;
- Atender aos padrões e normas definidas por órgãos de controle sanitário;
- Promover a manutenção de um ambiente organizacional salubre para a prestação dos serviços de atendimento hospitalar e de ensino, o qual é o objetivo principal da instituição, implicando na redução dos riscos de infecção hospitalar, reduzindo ou impedindo maiores dispêndios com a utilização de medicamentos antimicrobianos;
- Contribuir para os programas da qualidade e gestão do meio ambiente e promover a melhoria das condições da biossegurança para os profissionais, além dos pacientes/clientes assistidos por esta instituição;
- Melhor aplicação dos recursos financeiros;
- Obter maior produtividade e eficiência na execução dos serviços, através da oferta dos recursos necessários com qualidade, em quantidades adequadas;
- Redução de custos de implantação, manutenção e treinamento de mão-de-obra, o que atende aos princípios da economicidade e da eficiência, propiciando uma melhor destinação dos recursos públicos e a plena continuidade de serviços;
- Melhor atendimento das demandas, com serviços ágeis e produtos de qualidade, devido à mão-de-obra treinada e capacitada para desenvolvimento das atividades;
- Redução dos impactos ambientais;
- Permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados e possibilitando a obtenção de preço compatível com a finalidade estabelecida, devido a definições de padrões que contam com especificações usuais no mercado.
- Oferecer um ambiente físico humanizado, limpo, confortável e seguro;
- Atender de forma eficiente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde;
- Contribuir para os programas da qualidade e gestão do meio ambiente e promover a melhoria das condições da biossegurança.
- Atender as Normas Federais do Ministério do Meio Ambiente, por meio do Conselho Nacional de Meio Ambiente/CONAMA 358 e Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.
- Atender à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222 de 29 de março de 2018, que dispõe sobre as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.
- Minimizar os riscos ocupacionais, definidos a partir da Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, em suas Normas Regulamentadoras - NR de Medicina e Segurança do Trabalho.

5.2. O desempenho do serviço deverá ser regido pelos critérios de sustentabilidade ambiental, normas técnicas da Vigilância Sanitária e as normas internas de gerenciamento de riscos.

5.3. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

## 6. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. Considerando a missão do Hospital Universitário Júlio Muller-UFMT/EBSERH, de desenvolver ensino, pesquisa e extensão promovendo assistência à saúde das pessoas contemplando os princípios do SUS com ética, responsabilidade social e ambiental considerando a visão de ser um referencial público de excelência no ensino, na pesquisa e na extensão promovendo a saúde das pessoas.

6.2. Considerando os valores de ética, transparência e qualidade nas ações, responsabilidade institucional, compromisso com as pessoas, respeito às diversidades e comprometimento social e ambiental.

6.3. A presente contratação alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às reais necessidades da EBSERH bem como com o plano anual de contratações.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DE ITENS

7.1. Para julgamento e classificação das propostas foi escolhida a forma de Contratação por menor preço global, para que a padronização do serviço oferecido, bem como a celeridade na prestação do mesmo, diminuindo o risco de falhas na sua prestação, com a necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário e economia de escala devido à economia logística e a diminuição de transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado para atender a demanda do HUIJM.

7.2. Portanto, a licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, com efeito de atingir um número maior de possíveis empresas participantes, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa

## **8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O objeto da licitação tem a natureza serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por este Termo de referência e edital da licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, regida pela Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 8.538/2015, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh 2.0 e Lei n.º 14.133/2021 (apenas para os fins do art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0).

9.2. **O regime de execução adotado será de contratação de menor preço global .**

9.3. Será utilizada a modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que o serviço a ser prestado enquadra-se na classificação de serviço comum, conforme preconizado no inciso IV do artigo 32 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso IV do artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERRH.

9.4. Por se tratar de contratação continuada, as situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe a parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova o se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual.

## **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

10.1. Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde:

10.1.1. **GRUPO A** - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção:

- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares

10.1.2. **GRUPO E** - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como:

- Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

10.1.3. **GRUPO B** - resíduos contendo produtos químicos que apresentam:

- periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de

inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. - Produtos farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

#### 10.1.4. RESÍDUOS CLASSE I :

- Baterias, pilhas e lâmpadas deverão ser acondicionados em vasilhames apropriados indevassáveis, lacrados, quantificados e rotulados com todas as indicações legais.

#### 10.2. Etapas da prestação do serviço:

10.2.1. **Coleta** - Remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento

10.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todos os coletores, Bombonas de material Polietileno de Alta densidade (PEAD) com altura de 90 cm e diâmetro de 62 cm identificadas como sendo para uso de resíduo de saúde com tampa para vedação total e presilha de amarração destinada ao armazenamento temporário e final dos resíduos sendo de sua inteira responsabilidade a aquisição, transporte e distribuição à CONTRATANTE.

10.2.3. A coleta dos resíduos de todos os grupos - depositados em recipientes apropriados, será realizada no abrigo externo do **Hospital Universitário Júlio Müller -HUJM, localizado na Rua Luís Philippe Pereira Leite, s/nº Bairro Alvorada, CEP 78048-902**, três vezes por semana, sendo às **segundas, quartas e sextas-feira. no período matutino, das 07:30 às 11:30 Hs.** Caso o dia da coleta recaia em um feriado, a mesma deverá ser executada no dia anterior.

10.1.3. No momento da coleta, todos os funcionários da empresa Contratada deverão estar utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o contato com resíduos de serviços de saúde de risco químico e biológico.

10.1.4. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do contratante, haja vista que a rotina é feita para atender as necessidades deste estabelecimento.

10.3. **Pesagem** A CONTRATADA deverá disponibilizar para ficarem fixada junto ao próprio caminhão responsável pela coleta, durante todo o período em que o contrato permanecer vigente, balança de peso devidamente calibrada e mensurada, devidamente comprovada através de certificado e/ou selagem emitida pelo INMETRO, própria em tamanho e capacidade para o tipo de acondicionamento de cada resíduo, com aferição apropriada à precisão do peso do resíduo

10.3.1. As coletas após a pesagem serão efetivadas, e o representante da CONTRATADA deverá emitir o manifesto de carga, não sendo aceito em nenhuma hipótese rasuras, sem data e sem assinaturas dos representantes legais da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

10.4. **Transporte externo** - será realizado em veículos apropriados, por motoristas devidamente habilitados

10.4.1. Para o transporte deverá ser entregue ao fiscal técnico ou representante o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) assinado pelos responsáveis pela coleta, que constará o tipo de resíduo coletado e o seu peso.

10.4.2. Efetuar o transporte em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual, (Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, assegurando a qualidade dos serviços pretendidos no local e ao meio ambiente.

10.5. **Tratamento** - Aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública, conforme sua classificação.

10.5.1. Os serviços contratados deverão ser efetuados em local apropriado, respeitando as condições, regras e indicações abaixo descritas e sempre de acordo com as normas legais pertinentes (Leis, Decretos, Resoluções, Normas e Subsídios dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais).

10.5.2. Não serão aceitas tecnologias experimentais que não comprovem operação em escala comercial, e/ou incompatíveis com o objeto da licitação.

10.5.3. Todos os resíduos infectantes, químicos ou radioativos coletados, deverão ser tratados por equipamentos próprios e monitorados por meio de indicadores, que utilizados em testes periódicos, garantam a segurança dos resultados.

10.5.4. Após tratamento, os resíduos sólidos pertencentes ao "Grupo A e E", serão considerados "resíduos comuns" do "Grupo D", para fins de disposição final.

10.5.5. Os resíduos sólidos pertencentes ao "Grupo A e E", não poderão ser reciclados.

10.5.6. Os resíduos sólidos pertencentes ao "Grupo B", deverão ser submetidos a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.

10.6. **Destinação Final** -Após o tratamento, a Contratada deverá garantir a disposição final ambientalmente correta dos resíduos em aterro compatível com o tipo de resíduo a ser disposto, emitindo posteriormente o Certificado de destinação Final do quantitativo mensal coletado e tipificado.

## **11. SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

11.1. As execuções de atividades relacionadas aos serviços de saúde contemplam as etapas de manejo, segregação, acondicionamento, identificação dos resíduos, transporte interno, armazenamento temporário, coleta e transporte externo.

11.2. Esses serviços devem ser realizados de acordo com as Normas Regulamentadoras editados pelo Ministério do Trabalho e as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA, em especial as NR 06 e NR 32 e a RDC 306/2004, respectivamente.

11.3. As atividades devem ser planejadas de forma a garantir a execução das tarefas de forma segura, bem como a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com essas atividades.

11.4. Durante a execução da atividade, deve ser assegurado ao trabalhador a suspensão dos trabalhos quando for evidenciado por ele situação ou condição de risco iminente não previsto, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.

11.5. A execução das atividades relacionadas com os serviços de saúde deve seguir no mínimo as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e das RDC da ANVISA, em especial a NR 06, NR 32 e RDC 306/2004, além dos itens citados abaixo:

- Para evitar acidentes, contaminações e outros riscos à saúde é essencial que o trabalhador siga as devidas normas de segurança e proteção;
- O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é dever da empresa, enquanto o trabalhador deve se comprometer a utilizar os dispositivos protetores corretamente e sempre manusear resíduos com cuidado e responsabilidade, devendo o EPI possuir o devido certificado de aprovação;
- Os Equipamentos de Proteção Individual, são dispositivos que protegem os funcionários do contato com os resíduos e é de uso obrigatório pelos trabalhadores, conforme previsto na Norma Regulamentadora 06 do Ministério do Trabalho, e também a NR-32, sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Para evitar os riscos ocupacionais, os envolvidos nas tarefas devem proteger as áreas do corpo expostas ao contato com os resíduos. Para isso, o colaborador deverá usar equipamentos de proteção individual (EPI), sendo que para os resíduos infectantes deve-se usar: gorro; óculos de proteção; máscara para impedir a inalação de partículas e aerossóis (cirúrgica ou N95/PFF2); luvas de látex de borracha natural ou luva nitrílica de cano longo; botas de segurança de material impermeável e avental ou capote;
- O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho (NR 07);
- Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de imunização-PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento;
- O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão (Treinamento inicial/Integração) e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, observando o disposto no item 20 da RDC 306/2004, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes;
- A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em bom estado de conservação;
- A observância das disposições relativas à saúde ocupacional e segurança do trabalhador citadas é imperativa e assegura proteção adequada contra eventuais riscos de contaminação ou riscos de acidentes de trabalho diversos, além disso, contribui ativamente com a preservação e manutenção da integridade física dos trabalhadores do estabelecimento, mesmo aqueles alheios ao manuseio de resíduos dos serviços da saúde.

## **12. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O prazo de vigência contratual para o fornecimento do objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Art. 71, da Lei 13.303/2016 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;

- o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- a CONTRATADA mantêm as condições iniciais de habilitação.

### 13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O preço foi pesquisado previamente pela Equipe de Planejamento na fase da elaboração do ETP, utilizando-se das fontes elencadas na Norma-Sei nº 2/2019/DAI-EBSERH, com a finalidade de elaboração do mapa estimativo( 34379771) , bem como análise crítica dos preços encontrados(34380069).

13.2. O valor estimado do procedimento licitatório será **sigiloso**, (*Processo nº 23532.010693/2023-31*), conforme determina o art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0, com o objetivo de que os licitantes apresentem propostas formuladas com base em seus custos efetivos e não guiadas pelo orçamento elaborado pela administração.

13.3. Nos termos da alínea b.1, subitem 2.9, item 2, anexo V, IN SEGES/MP nº 05/2017, é dispensável a Planilha de Custos e Formação de Preços para composição do valor estimado de contratação de serviços terceirizados que não demandem a alocação exclusiva de mão de obra junto à administração contratante.

### 14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. **O regime de execução adotado será de contratação por menor preço global**, e será utilizada a modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que o serviço a ser prestado enquadra-se na classificação de serviço comum, conforme preconizado no inciso IV do artigo 32 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso IV do artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

### 15. VISTORIA

15.1. Durante o prazo de elaboração de propostas será facultada aos licitantes realizar vistoria técnica das edificações do HC-UFG/EBSERH onde serão executados os serviços objeto da contratação. As vistorias serão individualizadas, com duração máxima de uma hora e poderão acontecer entre a data de publicação do Edital e até 3 dias úteis antes da abertura do pregão.

15.2. A vistoria será realizada mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Hotelaria Hospitalar, das 9h às 11h e das 14 às 17, de segunda a sexta-feira, com antecedência de até 24 horas do último dia disponível para a visita. A vistoria deverá ser agendada junto ao Setor de Hotelaria por meio do endereço eletrônico: [sthh.hujm-ufmt@ebserh.gov.br](mailto:sthh.hujm-ufmt@ebserh.gov.br) ou por contato telefônico (65) 3615/7348.

15.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

15.4. As vistorias serão acompanhadas e orientadas por representante HUJm-UFMT/EBSERH. A vistoria não ensejará na emissão de nenhum tipo de comprovante por parte Hospital das Clínicas.

15.5. O representante designado pela licitante para realizar a vistoria deverá estar devidamente identificado, apresentando Carteira de identidade ou similar e documento comprovando sua designação, sendo acompanhado por servidor/empregado do HUJm-UFMT, designado para esse fim, e assinará o atestado comprobatório da vistoria efetuada, que deverá ser previamente elaborado, não podendo a pessoa designada ser representante de outra licitante.

15.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

### 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida:

- Reuniões presenciais de trabalho;
- Telefonemas;
- Videoconferências; e
- Mensagens eletrônicas (e-mail ou comunicadores instantâneos) e/ou correspondências oficiais.

16.2. Os atestes serão realizados apenas para os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

16.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

16.5. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, do FGTS, do INSS e da Dívida Ativa da União.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.7. O HUJM-UFMT poderá reter os valores a serem pagos à CONTRATADA, quando esta não cumprir todas as exigências pactuadas, os encargos fiscais e trabalhistas, bem como descontar do pagamento os valores relativos às multas aplicadas.

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela EBSEH, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

16.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

## **17. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

17.1. Trata-se de demanda para licitação eletrônica, nos termos do art. 32, IV da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das regras e prazos previstos na referida Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh disponível em: [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE](#).

17.2. O objeto deste Termo de Referência é de natureza comum, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Somado ao fato de que essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional do HUJM-UFMT-EBSEH, inclusive no que se refere ao abastecimento hospitalar.

17.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

17.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 1%.

17.6 Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de

*qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";*

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

17.7. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

#### **17.7.1 Habilitação Jurídica**

17.7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.7.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.7.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.7.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

17.7.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

17.7.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

#### **17.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

17.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

17.7.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **17.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

17.7.3.1. De acordo com o previsto no Edital.

### **18. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

18.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando ao aumento da qualidade dos resultados do serviço e da produtividade atualmente praticada, racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- 18.2. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei;
- 18.3 Alvará de localização e Funcionamento do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei;
- 18.4 Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei;
- 18.5 Licença Ambiental Operacional, vigente, em nome da empresa licitante emitida pelo órgão de competente, com validade da forma da Lei
- 18.6 Apresentar teste de queima do incinerador em plena validade;
- 18.7 Certificado de Inspeção Veicular - CIV, emitido por empresa licenciada pelo INMETRO para os veículos transportadores de resíduos perigosos;
- 18.8 Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, emitido por empresa licenciada pelo INMETRO para os veículos transportadores de resíduos perigosos;
- 18.9. Carteira do MOPP (movimentação e operação de produtos perigosos) para os condutores dos veículos coletores, dentro do prazo de validade;
- 18.10 Registro profissional e Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovando que a licitante possui no seu quadro funcional, um responsável técnico, nível superior, devidamente habilitado e com treinamento específico na área, devendo apresentar o registro desse profissional junto ao respectivo Conselho. Considera-se habilitado para a atividade profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu Conselho Profissional;
- 18.11. Declaração de Sustentabilidade Ambiental, informando que o fornecedor, no que couber, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, devidamente assinada pelo responsável da licitante, com firma reconhecida em cartório, obrigação da contratada;
- 18.12 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, certificando a experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses, na execução do objeto semelhante ao da contratação e da comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), da quantidade a ser contratada, podendo ser aceito somatório de atestados. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestado os serviços.
- 18.13 Esse atestado justifica-se em razão da periculosidade dos resíduos a serem coletados, o que demanda cuidado no manejo, coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada, por representar riscos à saúde pública, devido ao risco de acidentes operacionais e/ou danos ambientais.
- 18.14. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 18.15. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.
- 18.16. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A Contratada poderá subcontratar até limite de 30% (trinta por cento) do total do Contrato.
- 19.1.1 Os serviços que poderão ser subcontratado serão:
- a) tratamento e destinação final para lâmpadas, baterias e pilhas;
  - b) destinação final em aterro sanitário dos Grupos A, B e E;
- 19.2 .Deverá ser apresentada carta de anuência ou contrato formalizado com a empresa subcontratada demonstrando sua ciência e concordância no atendimento dos resíduos.
- 19.3 Dos Resíduos do Grupo A, B e E, a empresa Contratada deverá apresentar a carta de anuência ou o contrato com a empresa subcontratada em relação ao processo de **destinação Final**.
- 19.4 No caso de exportação dos resíduos para outros estados da Federação, apresentar autorização do órgão ambiental do Estado importador conforme parágrafo segundo do Art. 17 da lei 7.862 de 2002.
- 19.5. Para cada empresa subcontratada deverão ser apresentados todos os documentos necessários a demonstração da regularidade da mesma para com a legislação vigente para o exercício da atividade (alvarás, licenças e autorizações).
- 19.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações

contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.7 A Contratada compromete-se a substituir a subcontratada, imediatamente, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

## **20. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

20.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

20.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

20.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

20.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

20.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).

20.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades."

## **21. DA PREVISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

21.1 A previsão de início da execução contratual é 21/05/2024

## 22. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

22.1. Quando houver a mudança da sede do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso para as novas instalações, as entregas de insumos e recolhimento de materiais para análise deverão ser efetuadas no seguinte endereço: **Rodovia Palmiro Paes de Barros, Km 16,9, Cuiabá-MT**, seguindo as mesmas condições pactuadas anteriormente.

22.2. Durante o tempo requerido para executar a transição contratual, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.

22.3. As informações relacionadas à mudança da sede se darão por meio da equipe de gestão e fiscalização, que indicará os prazos e locais exatos para a continuidade da execução contratual.

## 23. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

23.1. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, a saber:

"Art. 69 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
  - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
  - c) autoridade do Ministério da Educação;
  - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 24.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por empregado público especialmente designado pela unidade CONTRATANTE sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 24.2. Efetuar o pagamento mensal dos serviços fornecidos pela CONTRATADA após a apresentação da respectiva nota fiscal com o devido "atesto" da equipe de fiscalização e gestão do contrato;
- 24.3. Observar que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 24.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as boas práticas de gestão e capacidade, disponibilidade e continuidade;
- 24.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 24.6. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bem, fixando prazo para a sua correção;
- 24.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 24.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 24.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 24.10. Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 24.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente objeto.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 25.1. Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 25.2. Apresentar POP (Procedimento Operacional Padrão) para análise da contratante.
- 25.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
- 25.4. Utilizar na prestação dos serviços profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 25.5. Não permitir, na execução dos serviços objeto desta contratação, a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 25.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 25.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 25.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações em que houver prestação dos serviços.
- 25.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 25.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Hospital Universitário Júlio Müller/UFMT
- 25.11. Manter seus empregados, quando nas dependências do Hospital das Clínicas de Goiás, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4.
- 25.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 25.13. Designar um profissional (nome e telefone), como Responsável Técnico, para acompanhar e se

responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores. Tal profissional reportar-se-á diretamente à Unidade demandante.

25.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

25.15 Manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

25.16. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

25.17. Garantir que todos os funcionários envolvidos no trabalho estejam sempre portando vestimentas adequadas e Equipamentos de Proteção (EPI/EPC) condizentes com o tipo de trabalho executado, obedecendo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Normas ABNT e demais exigências de segurança em vigor., devendo possuir o certificado de aprovação para o uso.

25.18. Garantir a coleta na frequência relacionada neste contrato, mesmo no caso de situações adversas no processo operacional da empresa e será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar à Contratante caso tenha suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de materiais e produtos inadequados na execução dos serviços.

25.19. A destinação final dos resíduos coletados deverá ser de acordo com normas ambientais vigentes, para Aterro Sanitário Licenciado, compatível com o tipo de resíduo a ser disposto, seguida de emissão de Certificação de Destinação Final com periodicidade mensal, constando o quantitativo total do mês de coleta.

25.20. O tratamento e disposição final ambientalmente adequado deverão ser realizados obedecendo as Normas da legislação vigente no que se referem aos procedimentos, processos, produtos e preservação do meio ambiente.

25.21. A Contratada irá receber da Contratante o manifesto dos resíduos com assinatura do gerador, a qual, deverá devolver o manifesto dos resíduos com devidas assinaturas correspondentes à área do transportador e receptor, com 24 horas após a coleta dos referidos resíduos.

25.22. Emitir mensalmente o Certificado de tratamento e destinação final dos resíduos coletados, de acordo com os MTR's emitidos no decorrente mês e classificação de resíduos.

25.23. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços da contratante.

25.24. A empresa deverá apresentar a Contratante o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), de acordo com a NR 09, atualizado;

25.25. Apresentar de seis em seis meses, declaração da realização de cursos, aperfeiçoamentos de Prevenção de Acidentes comuns à atividade envolvida, Prevenção e Combate Contra Incêndio, Métodos e Padrões Básicos de Trabalho visando critérios e orientação de precauções gerais e de segurança no trabalho, Noções de Acidente do Trabalho, com Primeiros Socorros, noções básicas de uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

## **26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

26.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

26.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

26.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da EBSEH à continuidade do contrato.

## **27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

27.1. O Controle e Fiscalização da execução do contrato seguirá o previsto no artigo 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, bem como o Contrato, Termo de Referência e seus anexos, com vistas a permitir a efetivação do objeto contratado e ao cumprimento da legislação.

27.2. A Gestão do Controle e Fiscalização da execução do contrato deve ser realizada de forma preventiva, rotineira, sistemática e corretiva, sendo exercida por equipe de fiscalização e/ou empregado do HUJM-UFMT devidamente qualificados e designados para o desenvolvimento das atividades.

27.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

27.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

27.5. Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

27.6. O Gestor e os Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

27.8. O Gestor e os Fiscais serão designados por meio de Portarias publicadas pelo Boletim de Serviço da Empresa.

27.9. As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

27.10. A existência da FISCALIZAÇÃO de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

27.11. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o Preposto e um eventual substituto à CONTRATANTE, os quais devem estar disponíveis em dias e horários a serem pactuados, quando necessários, nas dependências da unidade CONTRATANTE e sempre acessível por meio de contato telefônico e e-mail nos demais dias e horários.

27.12. Os Fiscais ao observarem quaisquer situações técnicas pertinentes, que considerem irregular, deverão manifestar sua discordância junto ao preposto designado pela CONTRATADA e comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato.

27.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

27.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

27.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

27.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

27.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

## **28. DAS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

28.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

28.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

28.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.";

28.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

28.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

28.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

28.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

contratante.

28.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

28.11. A situação de irregularidade constatada durante a execução do contrato será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão de futuros pedidos até que o problema seja definitivamente regularizado.

28.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

28.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

28.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

28.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

28.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

28.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 29. Índice de Medição de Resultados - IMR

29.1. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR tem como objetivo definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, nos termos da IN 05/2017 - SEGES/MPDG, uma vez que, conforme disposto no §1º, do art. 122, do Regulamento de Licitações e Contratos, enquanto não houver a publicação dos normativos específicos contemplando o detalhamento dos procedimentos disciplinados pelo citado regulamento, deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema, em especial as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

29.2. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, de acordo com os seguintes critérios:

29.2.1. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela administração da Contratante, em que será atribuída pontuação de 0 a 10 para fator avaliado;

29.2.2. O resultado da avaliação será obtido pela soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito RUIM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e BOM abaixo de 4,0 pontos;

29.2.3. A avaliação que resultar no conceito REGULAR pela segunda vez consecutiva ou intercalada obriga a Contratada a reduzir o valor da fatura do correspondente mês da avaliação para 98% (noventa e oito por cento) do seu valor; para 97% (noventa e sete por cento) do seu valor quando a avaliação resultar no conceito RUIM, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, assegurado o direito constitucional do contraditório e da

ampla defesa.

Modelo de Formulário para registro e pontuação das ocorrências:

| OCORRÊNCIAS                                                                                                                                                           | PONTOS |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Não utilizar EPI's e EPC's necessários a execução dos serviços.                                                                                                       | 1      |
| Permitir a presença de empregado sem uniforme, sem crachá, por empregado e por ocorrência.                                                                            | 0,5    |
| Não disponibilizar recipientes e equipamentos (cessão de uso) previstos em quantidade e qualidade suficientes.                                                        | 2      |
| Não comparecimento e/ou atrasos nas coletas dos resíduos dentro dos prazos estipulados sem devida justificativa.                                                      | 2      |
| Deixar de zelar pelas instalações do HC-UFG/E BSEH onde será feita a prestação dos serviços.                                                                          | 1      |
| Baixa qualidade dos serviços prestados quanto aos padrões exigidos pelo contratante (agilidade, presteza, cordialidade, eficiência e outros.)                         | 1      |
| Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. | 1      |
| Serviços não executados de acordo com o protocolo estabelecido pelo Hospital, dentro do PGRSS.                                                                        | 1      |
| A destinação final dos resíduos do Grupo A, E e B e efetuadas em desconformidade com o contrato e legislação vigente.                                                 | 3      |
| Descumprimento de obrigações quanto ao fornecimento de certificados do tratamento dos resíduos.                                                                       | 2      |
| Não atender a convocações para tratar de assuntos inerentes ao Contrato, ou não apresentar justificativa formal aceita pela Contratante.                              | 1      |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitado pela Contratante.                                                                                     | 1      |
| Recusar-se a executar determinação e notificação da fiscalização, sem motivo justificado.                                                                             | 0,5    |

29.3.4.O somatório total da pontuação decorrente dos registros de ocorrências servirá como base para que o Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo a pontuação necessária à configuração de uma glosa, esta será aplicada sobre o valor apurado do Nota Fiscal/Fatura do mês referente à avaliação. A glosa poderá ser aplicada no mês de competência da Nota Fiscal /Fatura ou no mês subsequente.

29.2.5. Glosas previstas conforme somatório total da pontuação decorrente da Avaliação da Qualidade do Serviço:

| PONTUAÇÃO           | AVALIAÇÃO | GLOSAS                                                                                                                                                                |
|---------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| De 7 a 10 pontos    | BOM       | Comunicado (sem aplicação de Glosa)                                                                                                                                   |
| DE 4 a 6,9 pontos   | REGULAR   | Comunicado. Havendo reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada haverá nova advertência e glosa de 2%(dois por cento) do valor da NF. |
| De 3,9 a 0,0 pontos | RUIM      | Glosa de 3% (três por cento) do valor da NF                                                                                                                           |

### 30. DO REAJUSTE

30.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

30.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

30.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

30.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

30.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

30.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

30.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

30.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 31. DA GARANTIA CONTRATUAL

31.1. A garantia prestada será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

31.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

31.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

31.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do RLCE 2.0.

31.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

31.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

31.7. Será considerada extinta a garantia:

- a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

31.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

31.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato

## 32 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

32.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

32.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b). 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c). 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d). 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e). 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f). as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas

independentes entre si.

32.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

32.4. As sanções previstas nos subitens 32.1.1 e 32.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

32.5. As sanções relacionadas a fase licitatória estão dispostas no Edital.

32.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela2**

| INFRAÇÃO                           |                                                                                                                                                                                        |      |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | GRAU |
| 01                                 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                              | 5    |
| 02                                 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento                                                   | 4    |
| 03                                 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                    | 3    |
| 04                                 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                    | 2    |
| 05                                 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;                                                   | 3    |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                        |      |
| 06                                 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;                                                                          | 1    |
| 07                                 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 2    |
| 08                                 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                         | 1    |
| 09                                 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 3    |
| 10                                 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 1    |
| 11                                 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA                                                                               | 1    |

32.7 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

32.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

32.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

32.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

32.7.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

32.7.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

32.7.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

32.7.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

32.7.8. não mantiver a proposta;

32.7.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

32.7.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

32.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

32.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem

pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

32.9.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

32.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

32.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

32.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

32.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

32.14. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

32.15. As eventuais glosas decorrentes do descumprimento do instrumento de medição de resultados (IMR) não se tratam de penalidades, mas sim de adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, conforme Acórdão n.º 717/2010-Plenário:

"As reduções de pagamento decorrentes do descumprimento de Acordos de Nível de Serviço não devem ser interpretadas como penalidade e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados." (Acórdão n.º 717/2010-Plenário)

### 33. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

33.1 Os termos de contrato poderão ser alterados nos casos previstos no art. 171 do RLCE 2.0, mediante acordo entre as partes, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de termos aditivos e apostilamentos, se for o caso.

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 177;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 2º - Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Ebserh deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

§ 4º -A variação do valor contratual para fazer face a repactuação ou reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

#### **34. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

34.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

34.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

34.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

34.4 A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

34.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

34.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

34.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

34.5.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

34.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

34.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

34.5.3. Indenizações e multas.

#### **35. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

35.1. A disponibilidade orçamentária no HUJM será prevista pela Unidade de Planejamento e Gestão Orçamentário-UPGO, no decorrer dos trâmites, conforme fluxo neste hospital.

#### **36. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

36.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

36.2. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

36.3. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s)

36.4. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

36.5. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

36.6. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

36.7. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

36.8. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

36.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

36.10. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

36.11. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

36.12. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia

autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

35.13. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

35.14. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD

36.15. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

### 36.DOS ANEXOS

Anexo I - Modelo de Declaração formal de Vistoria (34647110)

Anexo II - Modelo de Declaração Dispensa Vistoria (34647194)

O presente documento segue assinado eletronicamente pela **Equipe de Planejamento** designada em Portaria.

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

*(assinado eletronicamente)*

**Ana Catarina Baicere**

Chefe do Setor de Hotelaria

*(assinado eletronicamente)*

**Daniela Trevisan Pereira Leite**

Enfermeira

*(assinado eletronicamente)*

**Wesley Santana Correa de Arruda**

Nutricionista

*(assinado eletronicamente)*

**Katylainne Crystiane Costa e Silva**

Assistente Administrativo

#### Designação da Equipe: Portaria - SEI nº 328, de 26 de outubro de 2023

A colaboradora DANIELA TREVISAN PEREIRA LEITE, encontra-se um usufruto de férias, no período de 08/01/24 a 22/01/24.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina Baicere, Chefe de Setor**, em 11/01/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Santana Corrêa de Arruda, Nutricionista**, em 11/01/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Katylainne Crystiane Costa E Silva, Assistente Administrativo**, em 11/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35770116** e o código CRC **81F67E89**.

---

**Referência:** Processo nº 23532.010509/2023-52 SEI nº 35770116

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO  
GROSSO

Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada  
Cuiabá-MT, CEP 78048-902  
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23532.010509/2023-52

**MINUTA DE CONTRATO**  
**ANEXO II**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE**  
**MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**Processo nº 23532.010509/2023-52**

**CONTRATO Nº 02/204, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSE<sup>RH</sup> - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER E A EMPRESA.....**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSE<sup>RH</sup> - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0012-04**, com sede na Rua Luís Philippe Pereira Leite, S/N, Bairro Alvorada, CEP 78048-902 – Cuiabá – MT, neste ato representada por sua Superintendente **MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FERREIRA**, brasileira, casada, médica, portadora do documento de identidade nº 034285247 SSP/RJ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 729.816.017-68, nomeada pela Portaria-SEI nº 49, publicada no Boletim de serviço nº 1040, de 06 de abril de 2021 e por seu Gerente Administrativo **CASSIANO MORAES FALLEIROS**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 22346106 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 277.158.778-59, nomeado pela Portaria-SEI nº 67, de 28 de abril de 2021., ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

**CONTRATADA:**....., com sede na ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., representada neste ato por....., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23532.010509/2023-52, de acordo com o Pregão n.º 94/2023, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência,

seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos dos Grupos A (Infectantes), B (químicos), E (perfurocortantes) e Resíduos de Classe I - baterias e pilhas, Lâmpadas quebradas, e a descaracterização das Lâmpadas (incandescentes, fluorescentes e led) queimadas e não quebradas, gerados pelas unidades do Hospital Universitário Júlio Müller-UFMT-EBSERH.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O instrumento convocatório;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                         | UNIDADE<br>MEDIDA | QTDE<br>ANUAL |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| 1    | 19380  | Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo do Grupo A (Infectantes) com cessão de recipientes/Bombonas para acondicionamento temporário no abrigo externo     | KG                | 80.000        |
| 2    |        | Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo do Grupo E (perfurocortante) com cessão de recipientes/bombonas para acondicionamento temporário no abrigo externo | KG                | 8.000         |
| 3    |        | Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do Grupo do Grupo B (químico) com cessão de recipientes/bombonas para acondicionamento temporário no abrigo externo         | KG                | 3.000         |
|      |        | Serviços de coleta, transporte, tratamento e                                                                                                                                                          |                   |               |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |     |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|
| 4 | destinação final de resíduos Grupo B - Classe I - Baterias e pilhas usadas com cessão de recipientes/bombonas para acondicionamento temporário no abrigo externo                                                                                                                              | KG | 30  |
| 5 | Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Grupo B - Classe I - lâmpadas quebradas, com cessão de recipientes/bombonas para acondicionamento temporário no abrigo externo                                                                                      | KG | 100 |
| 6 | Serviços de coleta, transporte, tratamento por meio de descaracterização e destinação final de resíduo Grupo B - Classe I - lâmpadas (incandescentes, Fluorescentes, e Led) queimadas e não quebradas, com cessão de recipientes /bombonas para acondicionamento temporário no abrigo externo | UN | 100 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ..... e encerramento em ....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de ....., perfazendo o valor total de .....

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

| PROGRAMA<br>TRABALHO | DE FONTE<br>RECURSOS | DE ELEMENTO<br>DESPESA | DE NÚMERO<br>EMPENHO |
|----------------------|----------------------|------------------------|----------------------|
| 172854               | 1002A0000H           | 33.90.39-78            | -                    |

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

11.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

11.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e

seguintes do RLCE 2.0;

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Será permitida subcontratação do objeto ou parte dele, conforme regras constantes no Termo de Referência

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOSTISMO**

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 18.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 18.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 18.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
- 18.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;
- 18.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá - MT, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, janeiro de 2024.

|                                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>(assinado eletronicamente)</p> <p><b>MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO FERREIRA</b></p> |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                                  |                            |
|----------------------------------|----------------------------|
| Superintendente -                | (assinado eletronicamente) |
| HUJM/Ebserh                      |                            |
|                                  | <b>Representante</b>       |
|                                  | <b>Legal</b>               |
| (assinado eletronicamente)       | <b>CPF *****</b>           |
| <b>CASSIANO MORAES FALLEIROS</b> | <b>CONTRATADA</b>          |
| Gerente Administrativo -         |                            |
| HUJM/Ebserh                      |                            |



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Da Silva Carmo, Chefe de Unidade**, em 16/01/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35913352** e o código CRC **5D9F5383**.

**Referência:** Processo nº 23532.010509/2023-52 SEI nº 35913352

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO  
GROSSO

Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78048-902  
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Declaração - SEI

Processo nº 23532.010509/2023-52

Interessado: Setor de Administração

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

1. O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA:**

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Nome da empresa           |  |
| CNPJ                      |  |
| Endereço                  |  |
| Responsável pela proposta |  |
| Telefone/Fax              |  |
| E-mail                    |  |

|        |          |      |
|--------|----------|------|
| Banco: | Agência: | C/C: |
|--------|----------|------|

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

|               |               |
|---------------|---------------|
| Nome          |               |
| CPF           |               |
| RG            | Expedido por: |
| Endereço      |               |
| CEP           |               |
| Naturalidade  |               |
| Nacionalidade |               |
| Cargo/função  |               |

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual a aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxxx para reabastecimento do Almoxarifado do Hospital Universitário Júlio Muller (HUJM-UFMT) - Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | APRESENTAÇÃO | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------|--------------|-------|-------|----------------|-------------|
|      |                      |              |       |       |                |             |
|      |                      |              |       |       |                |             |
|      |                      |              |       |       |                |             |

PRAZO DE ENTREGA;  
VALIDADE DA PROPOSTA;  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ATENÇÃO!

Caso haja discordância entre o descrito dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no edital.  
Esta planilha é simplesmente um modelo para demonstração da proposta de preço.

Local e data

Identificação e assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Aguiar Frutuoso, Analista Administrativo**, em 30/11/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34807789** e o código CRC **DDB48FFD**.

**Referência:** Processo nº 23532.010509/2023-52

SEI nº 34807789

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO

Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78048-902  
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Declaração - SEI

Processo nº 23532.010509/2023-52

Interessado: Setor de Administração

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que inexistem impedimentos para licitar e contratar com a EBSERH, em especial as hipóteses no art. 69, caput e § 1º, do Regulamento de Licitações e Contrato da Ebserh.

Local e data

Nome e assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Aguiar Frutuoso, Analista Administrativo**, em 30/11/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34807849** e o código CRC **D7B74F67**.

**Referência:** Processo nº 23532.010509/2023-52

SEI nº 34807849